



**PROCESSO N.º** : 9.785-3/2022  
**PRINCIPAL** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
GUIRATINGA  
**INTERESSADO** : NATALINO ALVES DOS ANJOS  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

### RAZÕES DO VOTO

Constata-se que o Requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como o Ato de aposentadoria atendeu todas as formalidades legais.

Destaca-se que o servidor ingressou no serviço público em 03/08/1981 e foi estabilizado em 06/12/1990, por meio do Decreto n.º 009/1990, data anterior Emenda Constitucional n.º 20 de 15/12/1998, sendo-lhe, assim, concedidos os enquadramentos e progressões da carreira. Ademais, conforme bem pontuado pelo Ministério Público de Contas, a Resolução de Consulta n.º 12/2022 deste Tribunal, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança, resguardou o direito à paridade aos servidores estabilizados que preencheram os requisitos constitucionais da aposentadoria até a data de sua publicação - 11/7/2022.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 5.441/2022, de autoria do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos proporcionais,  
e;

- **REGISTRAR** a Portaria n.º 7/2022, publicada no Diário Oficial de Contas na data de 29/03/2022, que se refere à concessão da **aposentadoria por tempo de contribuição**, ao **Sr. Natalino Alves dos Anjos**, servidor estável, no cargo de Agente de Fiscalização, Nível "III-203", Classe "J", lotado na Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº





47/2005 e artigo 87, art. 213, inciso III, alínea “a” da Lei Municipal Complementar n.º 01/90 e artigo 89, inciso I, II e III, da Lei Municipal n.º 1.083/2009.

**É como voto.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 13 de março de 2023.  
(assinatura digital)<sup>1</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

---

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

